

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto descrever os parâmetros para a contratação da prestação de serviços médicos e serviços de saúde, em atendimento a demanda dos municípios consorciados, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento, sendo a seguinte quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses:

Lote	Item	Quant	Unid.	Descrição	Local de Atendimento
1	1	12	Meses	Prestação de serviço de fonoaudiologia- 20 horas semanais	Município de Corinto
2	1	12	Meses	Prestação de serviço de psicologia - 40 horas semanais	Município de Corinto
3	1	12	Meses	Prestação de serviço de psicologia - 40 horas semanais	Município de Corinto
4	1	12	meses	Prestação de serviço de terapeuta ocupacional - 20 horas semanais	Município de Corinto
5	1	12	meses	Consultas Médicas de Geriatria 12 horas Semanais	Município de Santo Hipólito
6	1	12	meses	Prestação de serviço de psicologia infantil/ TEA-presencial e online - 18 horas semanais	Município de Presidente Juscelino

#### 1.1. Especificação do Objeto:

1.1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.1.2 Os serviços para os **lotes 1 a 5** deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, compreendendo:

- Atendimento individual e/ou coletivo;
- Elaboração de relatórios e prontuários;
- Participação em reuniões técnicas quando solicitado;
- Cumprimento da carga horária semanal estabelecida;
- Atuação conforme protocolos do SUS

**1.2 Da prestação do serviço de psicologia (Lote 6) inclui Transtorno do Espectro Autista (TEA):**

- Atendimento psicológico individual especializado a crianças com TEA;
- Avaliação psicológica e acompanhamento evolutivo dos pacientes;
- Elaboração de relatórios técnicos quando necessário;
- Orientação e suporte às famílias;
- Articulação com escolas e equipes da rede de saúde;
- Participação em reuniões técnicas e interdisciplinares;
- Desenvolvimento de ações psicoeducativas para a comunidade;
- Criação e acompanhamento de grupo informativo em rede social com caráter educativo.

**1.2.1 A execução dos serviços ocorrerá da seguinte forma:**

- Atendimento presencial no município: 08 horas/atendimento semanal;
- Atendimento remoto (online): 10 horas/atendimento semanal;
- Disponibilidade para alinhamentos técnicos conforme necessidade da Secretaria de Saúde;
- Atendimento conforme demanda organizada pela gestão municipal.

**1.2.2 A CONTRATADA deverá ter uma formação especializada, conhecimento técnico aprofundado e experiência prática, uma vez que envolve intervenções estruturadas, acompanhamento contínuo e abordagem individualizada, baseadas em protocolos reconhecidos na área da saúde mental e desenvolvimento infantil.**

**1.2.3 Os custos de deslocamento até o município será por conta da CONTRATADA, o que implica despesas com transporte, tempo de viagem e desgaste logístico.**

**1.3 O controle dos quantitativos contratados será realizado pela CONTRATANTE.**

**1.4 O pagamento do valor fixo mensal previsto está condicionado à execução dos serviços contratados na quantidade estimada no contrato e conforme carga horária contratada, podendo o CISMEV efetuar pagamento de forma proporcional à quantidade de serviços efetivamente realizados.**

**1.5 Todos os custos inclusive com materiais, medicamentos, equipamentos e impressos necessários para os atendimentos realizados fora da sede do CISMEV, serão de inteira responsabilidade da Credenciada, exceto em locais indicados pelo CISMEV.**

**1.6** Todos os custos com deslocamento até o local onde serão prestados os serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum ônus para o CISMEV.

## **2. DOS LOTES**

### **2.1. Do agrupamento de itens em lotes:**

2.1.1 Na presente contratação não haverá agrupamento de itens distintos em lotes.

## **3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1** O presente pregão visa atender a demanda dos municípios pertencentes ao CISMEV de forma exclusiva e excepcional, para suprir as necessidades das Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, restringindo-se aos serviços solicitados nos anexos.

**3.2** A contratação do serviço de psicologia justifica-se pela crescente demanda de atendimento especializado a crianças diagnosticadas ou com suspeita de Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município, bem como pela necessidade de garantir assistência qualificada, humanizada e contínua.

**3.2.1** O serviço visa promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças atendidas, além de oferecer suporte técnico às famílias e às instituições de ensino, contribuindo para a inclusão e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

**3.2.2** Destaca-se ainda a necessidade de profissional com capacitação específica, diante da complexidade dos casos e da responsabilidade técnica envolvida.

**3.3** A instauração do processo para a contratação do objeto deste Termo de Referência, se dará através de Pregão Eletrônico, com base na Lei 14.133/21, que é a modalidade de licitação adotada para aquisição de bens e serviços comuns, pois o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

## **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1 Da participação de consórcios:**

4.1.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

### **4.2 Da Subcontratação:**

4.2.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

### **4.3 Da Sustentabilidade:**

4.3.1 Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

## 5 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 5.1 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1 O prestador do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, tendo em vista que o objeto se enquadra como bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

## 6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL

6.1 A interessada deverá inserir na plataforma para fins de credenciamento /habilitação:

- a) Comprovação que o(s) profissional (is) que efetivamente ira (ão) prestar os serviços possua **graduação na respectiva área** (Título de graduação do profissional- frente e verso);
- b) Comprovação que o(s) profissional (is) médico(s) que efetivamente ira (ão) prestar os serviços possua **especialização** (residência ou pós-graduação) NA ESPECIALIDADE CREDENCIADA (Título de especialização do médico- frente e verso) ou documento equivalente;
- c) **Carteira do CRM ou carteira do Conselho responsável** do(s) profissional (is) que efetivamente irá(ão) prestar os serviços;
- d) **Cartão sus** dos profissionais que irão prestar os serviços;
- e) **Comprovante de residência** dos profissionais que irão prestar os serviços;
- f) **Carteira de Identidade e CPF ou CNH** dos profissionais que irão prestar os serviços;
- g) **Experiência ou especialização comprovada em atendimento especializado a crianças com transtorno do Espectro Autista** (para o lote 6)
- h) **Relação de Profissionais que prestarão os serviços**, conforme modelo em Anexo a ser disponibilizado juntamente com o Edital.

## 7 DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

7.1.1 Descrição completa e detalhada dos serviços propostos;

7.1.2 Valor unitário dos serviços e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

7.1.3 Validade da proposta de 60 dias (sessenta dias) dias contados da data de abertura da

sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

**7.1.4** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**7.2** Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

**7.2.1** O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**7.3** Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

**7.3.1** Contiverem vícios insanáveis;

**7.3.2** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

**7.3.3** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**7.3.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.3.5** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

#### **7.4 Da Prova de Conceito (POC):**

**7.4.1** Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

#### **7.5 Da Visita Técnica:**

**7.5.1** As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

**7.5.2** A visita técnica será realizada nas seguintes condições: Por ordem de solicitação/agendamento e dentro do horário disponibilizado pela Secretaria de Saúde do Município onde será prestado o serviço.

**7.5.3** A visita técnica será acompanhada pelo (a) Secretário(a) de Saúde do Município ou por servidor por ele(a) designado.

**7.5.4** O prestador que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um

fornecedor no mesmo momento.

**7.5.5** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

**7.5.6** A visita técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

## **8 EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **8.1 Prazo e Condições da Prestação dos serviços:**

A CONTRATADA deverá atender os pacientes encaminhados, oferecendo-lhes SERVIÇOS DE SAÚDE dentro das especialidades, conforme anexo (s) constantes do edital;

**8.1.1** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**8.1.2** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.1.3** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.1.4** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.1.5** Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

**8.1.6** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.1.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.1.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao prestador para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.1.9** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.1.10** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.1.11** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do serviço que apresentar vício no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação pelo CISMEV.

**8.1.12** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

## **8.2 Do Local e Horário de Prestação dos Serviços:**

**8.2.1** Os serviços dos lotes 1 a 4 serão no Município de Corinto, em local a ser disponibilizado pelo município. Os dias e horários para a prestação dos serviços serão definidos em comum acordo entre o Município de Corinto e a empresa contratada.

**8.2.2** Os serviços do lote 5 será no Município de Santo Hipólito, em local a ser disponibilizado pelo município. Os dias e horários para a prestação dos serviços serão definidos em comum acordo entre o Município de Santo Hipólito e a empresa contratada.

**8.2.3** Os serviços do lote 6 será no Município de Presidente Juscelino, em local a ser disponibilizado pelo município. Os dias e horários para a prestação dos serviços serão definidos em comum acordo entre o Município de Presidente Juscelino e a empresa contratada.

## **8.2 Dos Materiais a serem Disponibilizados:**

**8.2.1** Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

### **8.3 Das Condições de Recebimento:**

**8.3.1** Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**8.3.1.1** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.3.1.2** A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.3.1.3** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**8.3.2** Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

**8.3.2.1** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**8.3.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.4** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao prestador para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.3.5** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou

de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.3.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.3.7** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação do serviço que apresentar vício no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação pelo CISMEV.

**8.3.7.1** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

## **9 DO PAGAMENTO**

**9.1** A Liquidação será efetuada no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço, após a apresentação de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados entre o período do primeiro ao último dia de cada mês, e respectivo aceite do Contratante.

**9.2** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.2.1** Descrição completa do serviço, quantidade, valor unitário e valor total de cada item;

**9.2.2** O prazo de validade;

**9.2.3** A data da emissão;

**9.2.4** Os dados do contrato e do órgão Contratante;

**9.2.5** O período respectivo de execução do contrato;

**9.2.6** O valor a pagar; e

**9.2.7** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.2.8** Opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

**9.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**9.4** A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.5** O pagamento será efetuado através do Sistema do CISMEV, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o prestador indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

**9.5.1** Somente serão pagos os serviços, comprovadamente realizados, mediante o envio dos formulários que deverá ser assinado pelo paciente e pelo profissional e com a assinatura do responsável pela fiscalização da prestação do serviço e enviado até o 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os quais deverão conter a identificação do usuário a descrição do serviço e a data de sua realização.

**9.5.1.1** O pagamento a CONTRATADA referente aos serviços dos lotes 1 a 6 será realizado após os municípios realizarem o pagamento ao CISMEV.

**9.5.2** O pagamento do valor fixo mensal previsto está condicionado à execução dos serviços contratados na quantidade estimada no contrato e conforme carga horária contratada, podendo o CISMEV efetuar o pagamento de forma proporcional à quantidade de serviços efetivamente realizados.

**9.6** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.7** Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.8** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.8.1** – Além da Comprovação por meio de documento oficial acima citado, caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional, deverá constar descrito nas Notas Fiscais emitidas.

## **10 DO CONTRATO**

**10.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.1** A presente prestação de serviços é enquadrada como continuada tendo em vista

que há a necessidade de manutenção dos serviços de saúde a serem oferecidos contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento para a população, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia de tempo e dinheiro em realizar nova licitação anualmente

**10.1.2** Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta final, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.1.3** Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

**10.1.4** Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, de acordo com o Art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.1** A designação dos gestores e fiscais está disposta na PORTARIA CISMEV Nº 01/2025.

**11.2.2** A fiscalização dos serviços dos lotes **1 a 6**, será de inteira responsabilidade do Município solicitante do serviço, onde os serviços serão realizados.

**11.3** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

**11.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.1** Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

**11.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil

para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.6** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

**11.7** O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

**11.8** Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

**11.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **12 DAS GARANTIAS**

### **12.1 Da Garantia da Contratação:**

**12.1.1** Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

### **12.2 Da garantia do produto/serviço (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:**

**12.2.1** Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos e serviços não-duráveis); (90 dias - produtos e serviços duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto/serviços.

**12.2.2** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços prestados em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**12.2.3** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **13 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **13.1 Do Contratante:**

- 13.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 13.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 13.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviço disposta no objeto deste Termo de Referência.
- 13.1.5** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho ou ordem de serviço ou no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 13.1.6** Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.1.7** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.1.8** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 13.1.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.
- 13.1.10** Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 13.1.11** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 13.1.12** Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, quando for o caso.

**Do Contratado:**

**13.1.13** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, em especial as condições e exigências contidas na Cláusula 1 e na cláusula 8, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**13.1.13.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

**13.1.13.2** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou

autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**13.1.13.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou dos materiais empregados;

**13.1.13.4** Assegurar ao contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento e pela legislação vigente.

**13.1.13.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**13.1.13.6** Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

**13.1.13.7** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

**13.1.13.8** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**13.1.13.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

**13.1.13.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**13.1.13.11** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**13.1.13.12** Cumprir, quando for o caso, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas

específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.1.13.13** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

**13.1.13.14** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**13.1.13.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.1.13.16** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**13.1.13.17** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;

**13.1.13.18** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**13.1.13.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**13.1.13.20** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo/Termo de referência ou instrumento congêneres;

**13.1.13.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**13.1.13.22** Atender todos os pacientes que chegarem enquanto o profissional estiver em atendimento.

**13.1.13.23** A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**13.1.13.24** Acolher os pacientes e acompanhantes de forma humanizada;

**13.1.13.25** Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes;

**13.1.13.26** A CONTRATADA deverá prestar ao CISMEV e ao Município, sempre que solicitado, informações e relatórios necessários a permitir a realização do acompanhamento e fiscalização do presente instrumento;

**13.1.13.27** Prestar os serviços através de profissional devidamente habilitado;

**13.1.13.28** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto o constante na subcláusula abaixo;

**13.1.13.29** Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem prévia anuência do CISMEV;

**13.1.13.30** Assumir, como exclusivamente seus riscos decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto do Contrato;

**13.1.13.31** Comunicar a CONTRATANTE, até o dia 15 de cada mês, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

**13.1.13.32** Participar de treinamentos e cursos oferecidos pelo contratante ou por outros órgãos, visando oferecer melhor resolutividade e melhorias para os serviços prestados aos usuários;

**13.1.13.33** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

**13.1.13.34** O profissional responsável pela prestação dos serviços poderá ser convocado a participar de reuniões, visando planejamento ou para tratar de assuntos relativos ao desenvolvimento dos planos de trabalho e, ainda, para solucionar quaisquer questões que envolvam o profissional, sendo que referidas reuniões não serão, de forma alguma, remuneradas. Devendo, contudo, ser observada a disponibilidade do profissional para definição de data e hora das reuniões.

#### **14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos Arts. 157 a 163 da mesma Lei.

**14.2** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

**14.3** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.4** Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

**14.5** A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

**14.6** Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidos ao Controle Interno do CISMEV, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.7** Observar a Portaria CISMEV nº 04/2024.



**CISMEV**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas

Curvelo, 24 de abril de 2026

---

Nathalia Vieira Santos  
**CISMEV**